



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2023-PMC.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-024-PMC.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços específicos de: I - consultoria e assessoria tributária na implantação e estruturação dos mecanismos e rotinas da fiscalização tributária, incluindo o recebimento, o acompanhamento, execução e o auxílio no controle e cobrança de tributos municipais (ISS e taxas), desde o protocolo de requerimentos e medidas fiscais diversas, incluindo o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF e Processos Administrativos Fiscais - PAF, na esfera administrativa; II - treinamento e acompanhamento das rotinas de fiscalização do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); III - treinamento e acompanhamento das rotinas de fiscalização das taxas previstas no Código Tributário Municipal; IV - Treinamento e capacitação dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças encarregados das atribuições de gestão, fiscalização, auxílio e acompanhamento na área fiscal, para implantação do sistema informatizado de gestão fiscal adotado pelo município e suas respectivas rotinas de trabalho; e, V - Treinamento e capacitação de servidores para o atendimento ao público em geral, de modo a proporcionar uma maior aproximação entre a administração pública e o contribuinte ao representante.

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Finanças.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 192/2023 – CONGEM.**

## **1. PREÂMBULO**

Trata-se o presente parecer de análise de conformidade acerca de procedimento administrativo de contratação direta por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO autuada sob o nº 6/2023-024-PMC, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Finanças, tendo como objeto a contratação da empresa INOVA FISCO ASSESSORIA, AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E TREINAMENTOS (CNPJ nº**



**43.307.029/0001-23**), para prestação de serviços específicos de: I - consultoria e assessoria tributária na implantação e estruturação dos mecanismos e rotinas da fiscalização tributária, incluindo o recebimento, o acompanhamento, execução e o auxílio no controle e cobrança de tributos municipais (ISS e taxas), desde o protocolo de requerimentos e medidas fiscais diversas, incluindo o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF e Processos Administrativos Fiscais - PAF, na esfera administrativa; II - treinamento e acompanhamento das rotinas de fiscalização do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); III - treinamento e acompanhamento das rotinas de fiscalização das taxas previstas no Código Tributário Municipal; IV - Treinamento e capacitação dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças encarregados das atribuições de gestão, fiscalização, auxílio e acompanhamento na área fiscal, para implantação do sistema informatizado de gestão fiscal adotado pelo município e suas respectivas rotinas de trabalho; e, V - Treinamento e capacitação de servidores para o atendimento ao público em geral, de modo a proporcionar uma maior aproximação entre a administração pública e o contribuinte ao representante.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação direta foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para ratificação de consistência da futura avença.

No que tange aos documentos de instrução processual, é possível atestar que o processo administrativo ora em análise foi regularmente iniciado, tendo sido autuado e registrado na forma exigida pelo Artigo 38, *caput*, da Lei 8.666/1993; além disso, suas folhas foram sequencialmente numeradas e rubricadas, em atendimento ao disposto no artigo 22, §4º da Lei nº 9.784/1999, contendo 178 (cento e setenta e oito) laudas, reunidas em um único volume.

Isto posto, passemos à análise.

## **2. DA ANÁLISE TÉCNICA**

### **2.1. Da Definição do Objeto**

O primeiro passo na instrução do processo administrativo é a definição do objeto, que passa a existir a partir da detecção de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir



adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração necessita expor detalhadamente o que precisa, descrição esta que irá compor referida definição.

Essa etapa tem início com um documento de formalização da demanda, a ser elaborado pela unidade gestora requisitante, que a partir de sua competência terá capacidade de definir a real necessidade do objeto e suas características.

A demanda originou-se em 20/11/2023 a partir de despacho no qual a Secretária Municipal de Finanças, Sra. Selma Monteiro Dantas Verbeno, solicita à Comissão Permanente de Licitação a abertura de procedimento administrativo para contratação de empresa visando a prestação de serviços específicos de: I - consultoria e assessoria tributária na implantação e estruturação dos mecanismos e rotinas da fiscalização tributária, incluindo o recebimento, o acompanhamento, execução e o auxílio no controle e cobrança de tributos municipais (ISS e taxas), desde o protocolo de requerimentos e medidas fiscais diversas, incluindo o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF e Processos Administrativos Fiscais - PAF, na esfera administrativa; II - treinamento e acompanhamento das rotinas de fiscalização do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); III - treinamento e acompanhamento das rotinas de fiscalização das taxas previstas no Código Tributário Municipal; IV - Treinamento e capacitação dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças encarregados das atribuições de gestão, fiscalização, auxílio e acompanhamento na área fiscal, para implantação do sistema informatizado de gestão fiscal adotado pelo município e suas respectivas rotinas de trabalho; e, V - Treinamento e capacitação de servidores para o atendimento ao público em geral, de modo a proporcionar uma maior aproximação entre a administração pública e o contribuinte ao representante (fl. 02).

## **2.2. Do Projeto Básico**

O Projeto Básico é o documento previsto na Lei 8.666/1993 como indispensável para obras e serviços e de acordo com o Art. 7º, §2º, “*As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;*”

Isso se deve ao fato de que o projeto básico contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.



Apesar de menos formalista se comparado ao processo licitatório, o processo administrativo para compra direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Em verdade, o processo de compra direta muito se assemelha à fase interna de uma licitação: a elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

Assim deixa claro a Lei de Licitações em seu Art. 7º, I, §9º. Vejamos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico; [...]

**§9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.**

(Sem grifo no original).

*In casu*, consta nos autos Projeto Básico relativo ao objeto ora em análise, com as informações consideradas pertinentes pelo titular da unidade gestora demandante para fundamentar a contratação pretendida, subscrito em 20/11/2023 pela Secretária Municipal de Finanças Sra. Selma Monteiro Dantas Verbeno (fls. 03-17), o qual descreve o objeto da contratação; apresenta justificativa para a contratação; dispõe sobre as obrigações da contratante da contratada; apresenta condições sobre a contratação; apresenta fundamentação legal para a contratação; dispõe sobre os recursos financeiros que farão frente à cobertura de despesa; forma de pagamento; informa prazo de execução e a vigência do contrato a ser assinado, apresenta condições para prestação dos serviços a serem desenvolvidos pela empresa a ser contratada; dispõe de normas de execução do objeto; e, dispõe sobre penalidades em caso de descumprimento das condições pactuadas contratualmente.

De acordo com o referido documento, o prazo de execução do pacto contratual será de 12 (doze) meses com vigência de 02/01/2024 a 31/12/2024.

### **2.3. Da Justificativa para Contratação**

Para que a licitação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando tal demanda em documento próprio explanando a real necessidade de aquisição do objeto.



Nesse sentido, a Secretária Municipal de Finanças – Sra. Selma Monteiro Dantas Verbeno – na qualidade de ordenadora de despesas da unidade gestora requisitante do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação ora em análise, subscreve justificativa para a contratação (fls. 03-), onde assim alega, *ipsis litteris*:

A presente contratação de empresa de serviços de Assessoria, Auditoria, Consultoria, Perícia e Treinamentos em Matéria Tributária tendo como meta proporcionar uma melhor arrecadação, valendo-se de instrumentos inteligentes e modernos de fiscalização e cobrança, com foco no estreitamento dos laços entre o contribuinte e o fisco.

Diante disso, a contratação visa à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria técnica e assessoria tributária, na organização, gestão e controle da arrecadação própria do Município de Curionópolis - PA, compreendendo suporte ao Departamento de Arrecadação Municipal da Secretaria Municipal de Finanças, utilizando-se, para tanto, de diversos mecanismos de atuação, entre os quais se incluem, a análise e identificação de rotinas atuais, análise de livros e demais documentos fiscais, elaboração de projetos pontuais de atuação na área de auditoria e fiscalização da administração tributária.

Com a contratação dos serviços, objetiva alcançar em benefício da Prefeitura Municipal de Curionópolis, num primeiro momento, a obtenção de novos indicadores de arrecadação própria, mediante a evolução progressiva do incremento de receita proveniente dos tributos municipais (ISS e Taxas), bem como a capacitação dos servidores municipais do DAM (gestores e auditores), vinculados à Secretaria Municipal de Finanças e a implementação de técnicas modernas e metodologia de fiscalização.

Como consequência indireta dessa atuação, em um segundo momento, pretende deixar estabelecidas as bases e fundamentos para proporcionar a solidez necessária na aplicação dos conceitos e rotinas que permitam o desenvolvimento regular permanente dos mecanismos de controle e de resultado, em prol da Administração Pública, notadamente da administração fazendária, com reflexos diretos no ganho social e na própria percepção pública dos benefícios alcançados, com o menor desgaste possível na implementação das novas medidas.

A contratação de empresa prestadora de serviços de Assessoria, Auditoria, Consultoria, Perícia e Treinamentos em Matéria Tributária para o Município justifica-se também pelos vários motivos abaixo elencados:

**a) Consultoria e Assessoria Tributária na Implantação e estruturação dos mecanismos e rotinas da fiscalização tributária, incluindo o recebimento, o acompanhamento, execução e o auxílio no controle e cobrança de Tributos Municipais pré-acordados (ISS e TAXAS), incluindo o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF e processos administrativos fiscais – PAF, na esfera administrativa. Detalhamento:**

- Levantamento, análise e avaliação prévia de toda a rotina e trabalhos desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, para a realização do diagnóstico;
- Estruturação e implantação dos mecanismos e rotinas da fiscalização tributária, e um modo específico, incluindo o recebimento, o acompanhamento, execução e o auxílio e cobrança de **ISS e TAXAS**;
- Acompanhamento da lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, autos de infração e processos administrativos fiscais – PAF;
- Auxílio na implementação das rotinas de cobrança amigável.



**b) Treinamento e acompanhamento das rotinas de fiscalização do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).**

**Detalhamento:**

- Treinamento específico da equipe responsável pelo acompanhamento dos trabalhos da gestão e controle da tributação do ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.
- Diferenciação entre as modalidades de incidência do ISS e suas rotinas – regime fixo anual, normal, regime de substituição e retenção/recolhimento pelo responsável tributário.
- Acompanhamento dos procedimentos de ordens de fiscalização apontados pela autoridade fiscal, para fins de consultoria.

**c) Treinamento e acompanhamento das rotinas de fiscalização das taxas previstas no Código Tributário Municipal.**

**Detalhamento:**

- Treinamento específico da equipe responsável pelo acompanhamento dos trabalhos da gestão e controle da tributação das taxas pelo exercício do poder de polícia;
- Rotinas sobre o lançamento do tributo, momento e características específicas, considerando as peculiaridades dos fatos geradores sujeitos à tributação.

**d) Treinamento e Capacitação dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Finanças encarregados das atribuições de gestão, fiscalização, auxílio e acompanhamento na área fiscal, para a implantação do Sistema Informatizado de gestão fiscal adotado pelo Município e suas respectivas rotinas de trabalho.**

**Detalhamento:**

- Atuação ampla da empresa fornecendo o treinamento e a capacitação dos servidores públicos municipais, encarregados do trabalho de gestão, fiscalização, auxílio e acompanhamento das rotinas do setor na área fiscal;
- Treinamento das rotinas de conhecimento e aplicação das ferramentas físicas e digitais de fiscalização, de um modo geral;
- Elaboração de relatórios de acompanhamento e desempenho.

**e) Treinamento e Capacitação de Servidores para o Atendimento ao Público em Geral, de modo a proporcionar uma maior aproximação entre a Administração Pública e o contribuinte ou representante; com base no conjunto de normas do Código Tributário Municipal.**

**Detalhamento:**

- Adoção de estratégias e ferramentas para treinamento e capacitação dos servidores públicos na melhoria do atendimento geral ao público que se vincula às atribuições da Secretaria Municipal de Finanças;
- Estabelecimentos de rotinas de atuação vinculadas ao conjunto de normas reguladoras e à dinâmica do sistema informatizado de gestão da arrecadação tributária;
- Elaboração de relatórios de acompanhamento e desempenho.

A contratação para o diagnóstico inicial das rotinas com o levantamento geral de dados e informações vinculadas a todos os processos vigentes de gestão (relacionados a ISS e Taxas), fiscalização e execução da legislação tributária do Município, para posterior implementação das rotinas e recomendação de adoção das ações específicas em todas as áreas indicadas no detalhamento do escopo do contrato, conforme o itens desse Projeto Básico, sempre tendo como referência a adequação, e vinculação às normas vigentes, bem como o desenvolvimento do trabalho de treinamento e capacitação dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, conforme os itens descritos abaixo.

**Etapa Preparatória**

**1. Apresentação do Plano de Trabalho**

Definição das atividades e respectivo cronograma com descrição detalhada das atividades que serão desenvolvidas, em todas as fases.



**2. Levantamento / Diagnóstico da estrutura operacional e das rotinas de trabalho, das áreas da fiscalização tributária municipal vinculadas ao DAM.**

Levantamento de todos os dados técnico-operacionais das rotinas administrativas relativas ao ISS e Taxas, com a identificação dos pontos de ação.

Identificação dos pontos focais de atuação, bem como a indicação das ações a serem adotadas para a correção, ajustes ou melhoramentos nas rotinas de trabalho.

Também nesta fase serão estipuladas as metas iniciais de resultado que se pretende alcançar, caso atendidos os pressupostos e as diretrizes apresentados pela equipe de trabalho, juntamente com a disponibilização ampla dos registros constantes de bancos de dados e demais ferramentas e informações básicas indispensáveis ao desenvolvimento do projeto.

**Etapa Executória**

**3. Implementação do escopo detalhado dos serviços constantes nos itens desse Projeto Básico:**

Com base no diagnóstico e conclusões obtidas por meio do relatório, relativamente à etapa preparatória, será estabelecido o cronograma referente aos prazos para a execução específica das ações, que constará como indicativo prévio das ações, passíveis de ajustes pontuais, no decorrer da execução dos trabalhos.

Essa fase tem como previsão de execução inicial a duração de 12 (doze) meses, serão executados item a item, toda a parte operacional, de implementação efetiva das rotinas, com a realização dos relatórios de acompanhamento e desempenho, bem como a realização dos ajustes necessários e a realização das reuniões mensais de gestão para o acompanhamento da execução dos contratos junto ao contratante.

**4. Consolidação e apresentação da etapa final – conclusão dos trabalhos inerentes à proposta de consultoria e assessoria tributária:**

Na última fase, será feita a revisão final de todo o escopo do mesmo, com a identificação de eventuais ajustes e correções, culminando na apresentação de relatório final de desempenho e a aferição do resultado decorrente das metas propostas na fase inicial, com a consolidação dos dados e métricas apurados, relativamente ao desempenho em todas as frentes de trabalho e dos resultados obtidos em relação ao incremento da arrecadação.

Enfim, justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações acima citadas.

A este ponto impende-nos registro acerca da discricionabilidade inerente ao ordenador de despesas, por ser exercício de poder que lhe faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, o ordenador de despesas goza de independência em sua atuação.

Isto posto, registra-se que a Controladoria Geral do Município transcreve literalmente as justificativas exaradas pelos ordenadores de despesas, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para chancelar as contratações pretendidas.

**2.4. Da Competência dos Agentes**

A Lei 1.183, de 08/01/2021 determina, em seu artigo primeiro, que “*A execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal será*



*exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.”*

Prevê ainda em seu parágrafo único que “*Cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos”*.”

Dessa forma, integradas aos autos encontram-se cópias reprográficas simples da Lei 1.183, de 08/01/2021 (fls. 35-38); da Portaria nº 07, de 04/01/2021, que nomeia a Sra. Selma Monteiro Dantas Verbeno como Secretária Municipal de Finanças (fl. 39); e, da Portaria nº 14, de 06/06/2023, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis (fl. 49).

Desse modo, conclui-se que a ordenadora de despesas da unidade gestora demandante susografada, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação ora em análise.

## **2.5. Da Inexigibilidade de Licitação**

A inexigibilidade de licitação baseia-se na premissa de inviabilidade de competição, sob o fundamento de que os serviços são caracterizados como singulares e executados por profissionais de notória especialização.

Para a realização dos dispêndios decorrentes da contratação pretendida, para prestação de serviços específicos de: I - consultoria e assessoria tributária na implantação e estruturação dos mecanismos e rotinas da fiscalização tributária, incluindo o recebimento, o acompanhamento, execução e o auxílio no controle e cobrança de tributos municipais (ISS e taxas), desde o protocolo de requerimentos e medidas fiscais diversas, incluindo o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF e Processos Administrativos Fiscais - PAF, na esfera administrativa; II - treinamento e acompanhamento das rotinas de fiscalização do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); III - treinamento e acompanhamento das rotinas de fiscalização das taxas previstas no Código Tributário Municipal; IV - Treinamento e



capacitação dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças encarregados das atribuições de gestão, fiscalização, auxílio e acompanhamento na área fiscal, para implantação do sistema informatizado de gestão fiscal adotado pelo município e suas respectivas rotinas de trabalho; e, V - Treinamento e capacitação de servidores para o atendimento ao público em geral, de modo a proporcionar uma maior aproximação entre a administração pública e o contribuinte ao representante, a Administração Pública de Curionópolis providenciou o enquadramento legal da despesa pretendida com vistas à celebração do contrato, através da Secretaria Municipal de Finanças.

A presente contratação direta justifica-se com fulcro no art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Neste sentido, o art. 13 assim dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

Nesta senda, assim entende o Tribunal de Contas da União:

Súmula 252-TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, **decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.** (Grifamos).

Desta feita, a contratação direta do objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-024-PMC**, por excepcionar a regra inserta no Art. 37, XXI, da Constituição Federal somente é admissível - segundo a orientação do Tribunal de Contas da União - ante a presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, singularidade do serviço e notória especialização da contratada.**

Passemos à análise individualizada de tais.



### **Serviço técnico especializado**

O objeto em análise versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços específicos de: I - consultoria e assessoria tributária na implantação e estruturação dos mecanismos e rotinas da fiscalização tributária, incluindo o recebimento, o acompanhamento, execução e o auxílio no controle e cobrança de tributos municipais (ISS e taxas), desde o protocolo de requerimentos e medidas fiscais diversas, incluindo o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF e Processos Administrativos Fiscais - PAF, na esfera administrativa; II - treinamento e acompanhamento das rotinas de fiscalização do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); III - treinamento e acompanhamento das rotinas de fiscalização das taxas previstas no Código Tributário Municipal; IV - Treinamento e capacitação dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças encarregados das atribuições de gestão, fiscalização, auxílio e acompanhamento na área fiscal, para implantação do sistema informatizado de gestão fiscal adotado pelo município e suas respectivas rotinas de trabalho; e, V - Treinamento e capacitação de servidores para o atendimento ao público em geral, de modo a proporcionar uma maior aproximação entre a administração pública e o contribuinte ao representante, por meio da contratação da Pessoa Jurídica INOVA FISCO ASSESSORIA, AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E TREINAMENTOS (CNPJ nº 43.307.029/0001-23).

A assessoria técnica especializada tributária tem como objetivo principal garantir que o município esteja em conformidade com a legislação tributária e que a arrecadação de tributos seja eficiente e eficaz, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à população. Além disso, também ajuda o município a identificar possíveis fontes de recursos e a desenvolver estratégias para otimizar a arrecadação de tributos.

Outra função importante da assessoria técnica especializada tributária é orientar e capacitar os servidores públicos responsáveis pela gestão tributária do município, promovendo o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais necessárias para o desempenho de suas funções.

A contratação em questão envolve, fundamentalmente:

- a) Levantamento, análise e avaliação prévia de toda a rotina e trabalhos desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, para a realização do diagnóstico;



- b) Estruturação e implantação dos mecanismos e rotinas de fiscalização tributária, e um modo específico, incluindo o recebimento, o acompanhamento execução e auxílio e cobrança de ISS e TAXAS;
- c) Acompanhamento da lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, autos de infração e processos administrativos fiscais – PAF;
- d) Auxílio na implementação das rotinas de cobrança amigável;
- e) Treinamento e acompanhamento das rotinas de fiscalização do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- f) Treinamento específico da equipe responsável pelo acompanhamento dos trabalhos da gestão e controle da tributação do ISSQN;
- g) Diferenciação entre as modalidades de incidência do ISS e suas rotinas-regime fixo anual, normal, regime de substituição e retenção/recolhimento pelo responsável tributário;
- h) Acompanhamento dos procedimentos de ordens de fiscalização apontados pela autoridade fiscal, para fins de consultoria;
- i) Treinamento específico da equipe responsável pelo acompanhamento dos trabalhos da gestão e controle da tributação das taxas pelo exercício do poder de polícia; e,
- j) Rotinas sobre o lançamento do tributo, momento e características específicas, considerando as peculiaridades dos fatos geradores sujeitos à tributação;
- k) Treinamento específico da equipe responsável pelo acompanhamento dos trabalhos da gestão e controle da tributação das taxas pelo exercício do poder de polícia;
- l) Rotinas sobre o lançamento do tributo, momento e características específicas, considerando as peculiaridades dos fatos geradores sujeitos à tributação.
- m) Atuação ampla da empresa fornecendo o treinamento e a capacitação dos servidores públicos municipais, encarregados do trabalho de gestão, fiscalização, auxílio e acompanhamento das rotinas do setor na área fiscal;
- n) Treinamento das rotinas de conhecimento e aplicação das ferramentas físicas e digitais de fiscalização, de um modo geral;
- o) Elaboração de relatórios de acompanhamento e desempenho;
- p) Adoção de estratégias e ferramentas para treinamento e capacitação dos servidores públicos na melhoria do atendimento geral ao público que se vincula às atribuições da Secretaria Municipal de Finanças;



- q) Estabelecimentos de rotinas de atuação vinculadas ao conjunto de normas reguladoras e à dinâmica do sistema informatizado de gestão da arrecadação tributária; e,
- r) Elaboração de relatórios de acompanhamento e desempenho.

Verifica-se, portanto, que os serviços a serem prestados pela pessoa jurídica INOVA FISCO ASSESSORIA, AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E TREINAMENTOS (CNPJ nº 43.307.029/0001-23) estão dentre os serviços técnicos especializados mencionados no Art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

### **Singularidade do serviço**

Sobre esse aspecto, cumpre-nos destacar que é a singularidade dos serviços que justifica a inviabilidade da competição e, por conseguinte, a inexigibilidade de licitação. Assim, os serviços a serem prestados devem ser excepcionais, ou seja, devem se relacionar a uma demanda específica, de forma que se justifique a contratação de profissional/empresa de notória especialização no campo pertinente à respectiva demanda.

A assessoria tributária é um serviço que envolve conhecimentos avançados em direito tributário, contabilidade e gestão fiscal, além de uma compreensão profunda da legislação tributária e suas normas regulamentadoras. Portanto, a contratação de um profissional ou empresa que possua tais conhecimentos e experiência pode ser considerada singular, caso a administração pública não possua essas competências internamente.

Neste sentido, a contratação pretendida refere-se a serviço que, em sua singularidade, não está incluído no rol das atividades laborais desenvolvidas cotidianamente pela Administração Municipal de Curionópolis.

Sob esta perspectiva, mister pontuar acerca da notória desvantagem dos pequenos municípios brasileiros no que pertine à estrutura administrativa, especialmente se comparada à dos Estados federados, o que enseja a necessidade de assessoramento e aconselhamento administrativo por meio de empresas especializadas para execução de determinadas demandas, tais como a que ora se analisa.

Além disso, é importante ressaltar que a complexidade e diversidade da legislação tributária brasileira, que envolve tributos federais, estaduais e municipais, bem como a sua



constante atualização e mudanças, torna a assessoria tributária uma atividade de alta especialização e que exige constante atualização.

Estabelecida, pois, a natureza singular do serviço, uma vez que presente na relação jurídica a ser pactuada o aspecto subjetivo da garantia de qualidade do serviço decorrente do diferencial técnico apresentado pela pessoa jurídica notoriamente especializada, na forma do Artigo 25, II da Lei 8.666/1993.

### **Notória especialização da contratada**

É possível atestar que resta cumprido o requisito de notória especialização da empresa a ser contratada, visto que consta nos autos a comprovação de serviço técnico constante do Art. 13 da Lei 8.666/1993 por meio de documentos que ratificam a condição de evidente e expressivo *know how* da pessoa jurídica INOVA FISCO ASSESSORIA, AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E TREINAMENTOS (CNPJ nº 43.307.029/0001-23).

Verifica-se, pela documentação anexada aos autos, a experiência da mencionada empresa junto a diversos contratantes, entre eles, pessoas jurídicas de direito privado e a própria Secretaria Municipal de Finanças do Município de Curionópolis/PA, nos exercícios financeiros de 2022 e 2023 (fls. 70-74).

Além disso, pode-se constatar, ainda, a notória especialização dos sócios da empresa a ser contratada, os quais comprovam suas qualificações profissionais através de documentação juntada aos autos.

O sócio LEONARDO BARROS DINIZ (CPF nº 040.933.98305) é bacharel em direito, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 23.760, exercendo o cargo de Assessor Jurídico de Procurador junto à Procuradoria Fiscal do Município de Parauapebas/PA. Referente a este sócio, consta em anexo aos autos cópia do documento de identificação profissional (OAB/PA), atestado de qualificação técnico-profissional emitida pela Procuradoria Geral do Município de Parauapebas/PA, declaração de tempo de serviço emitida pela Secretaria de Administração do Município de Parauapebas/PA e certificado de capacitação em Curso de Gestão Tributária Municipal (fls. 77-80).

Já o sócio ANDERSON CRISTIANO SALES SILVA (CPF nº 951.091.295-68), é bacharel em Administração e em Ciências Contábeis, possui especialização em Controladoria, Auditoria e Perícia Contábil, atualmente ocupa o cargo de Agente de Fiscalização na



administração municipal de Parauapebas/PA, tendo participado de diversos cursos de capacitação compatíveis com o objeto da contratação ora em análise (fls. 81-91).

A notória especialização da empresa a ser contratada é comprovada através da vasta documentação supramencionada, restando evidente que os profissionais possuem conhecimento e experiência na área de atuação da empresa, o que lhes confere uma qualificação técnica compatível para a contratação pretendida.

Ainda em relação à empresa INOVA FISCO ASSESSORIA, AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E TREINAMENTOS, constam nos autos:

- Cópia reprográfica simples de Alteração e Consolidação Contratual nº 02 da Sociedade INOVA FISCO ASSESSORIA, AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E TREINAMENTOS LTDA (fls. 51-56), acompanhado do respectivo Termo de Autenticação da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA (fl. 57);
- Cópia reprográfica simples de documento de identificação referente à Sra. STHEFANE JANE COELHO MOURA VIEIRA SILVA (fl. 58);
- Cópia reprográfica simples de Carteira Nacional de Habilitação referente ao Sr. ANDERSON CRISTIANO SALES SILVA (fl. 59);
- Cópia reprográfica simples de Carteira Nacional de Habilitação referente ao Sr. LEONARDO BARROS DINIZ (fl. 60);
- Cópia Simples de Carteira Nacional de Habilitação referente à Sra. STHEFANE JANE COELHO MOURA VIEIRA SILVA (fl. 61);
- Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, referente à empresa INOVA FISCO ASSESSORIA, AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E TREINAMENTOS LTDA (fl. 92).

## **2.6. Da Instrução dos Processos de Contratação Direta**

A instrução dos processos de contratação direta precisa obedecer às regras contidas no artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 26. [...]

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso.

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;



III - justificativa do preço.  
(Sem destaque no original).

### **Razão da escolha do fornecedor**

No que se refere à escolha do fornecedor, esta recaiu sobre a empresa INOVA FISCO ASSESSORIA, AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E TREINAMENTOS (CNPJ nº 43.307.029/0001-23), pessoa jurídica que prestará o serviço em questão por ter *expertise* na área de atuação do objeto a ser contratado, conforme pontuado alhures, no item "*Notória especialização da contratada*".

### **Justificativa do preço**

Nos contratos celebrados com a Administração Pública impõe-se, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado, sejam os contratos decorrentes de licitação ou de processo de contratação direta.

Nos objetos mais padronizados, comumente comercializados, *commodities* ou mesmo em serviços sem particularidades técnicas relevantes, o procedimento usualmente empregado envolve a realização de pesquisa de mercado, por meio de consulta ao Painel de Preços (no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), contratações similares de outros entes públicos (em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços), pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (desde que contenha a data e hora de acesso) e pesquisa direta com os fornecedores (desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias).

Devido ao caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações, que prescreve a exigência de justificativa do preço como um elemento necessário para instrução do processo de inexigibilidade de licitação e a demonstração de correta aplicação dos recursos públicos.

Neste sentido, assim entende o Tribunal de Contas da União:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a



comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. (Acórdão 2993/2018 TCU Plenário).

Sobre o tema, a Advocacia Geral da União, através da Orientação 17/2009, externou o seguinte posicionamento:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

Considerando todos os parâmetros necessários para fundamentação de uma inexigibilidade de licitação, não obstante não precise a mesma estar amparada decisivamente no preço, a instrução do processo administrativo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, compatibilizando-o com o mercado e caracterizando como justo, certo e vantajoso, a fim de assegurar a viabilidade da contratação.

Verifica-se a juntada aos autos de Carta Proposta de Prestação de Serviços (fls. 20-34), encaminhada em 20/11/2023 pela empresa INOVA FISCO ASSESSORIA, AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E TREINAMENTOS (CNPJ nº 43.307.029/0001-23) à Secretaria Municipal de Finanças, contendo: a descrição do objeto; identificação da empresa e equipe de trabalho; a forma de execução do objeto; os produtos e documentos a serem disponibilizados pela contratada no decorrer da execução contratual; o prazo de vigência do contrato a ser assinado e o valor da despesa; a forma de prestação de serviços da contratada; as obrigações contratuais da contratada e da contratante; valor total dos serviços; e, as condições de pagamento.

De acordo com a Proposta de Prestação de Serviços apresentada pela empresa (fl. 33), o valor da contratação é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Visando a instrução do processo em consonância com a legislação aplicável, a unidade gestora requisitante juntou aos autos contratos de empresas e contratantes diversos, em soluções semelhantes, para dimensionamento e precificação da contratação pretendida por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-024-PMC, constatando-se que o valor ofertado pela empresa INOVA FISCO ASSESSORIA, AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E



TREINAMENTOS é compatível ao praticado em outras contratações públicas do mesmo objeto. Vejamos:

<b>Nº DO CONTRATO</b>	<b>ENTE CONTRATANTE</b>	<b>EMPRESA CONTRATADA</b>	<b>VALOR MENSAL CONTRATADO</b>
20220100-TUCURUÍ (2º Termo Aditivo) 07/02/2023 a 17/02/2024 (fls. 120-124)	Prefeitura Municipal de Tucuruí CNPJ Nº 05.251.632/0001-41	MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP CNPJ Nº 83.939.199/0001-45	R\$ 30.000,00
20221024-CANAÃ DOS CARAJÁS (1º Termo Aditivo) 26/10/2023 a 25/10/2024 (fls. 129-130)	Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás CNPJ Nº 01.613.321/0001-24	MILEO E GIORDANO S/S CNPJ Nº 24.693.514/0002-19	R\$ 35.000,00
1366/2022- PARAGOMINAS 10/08/2022 a 10/02/2023 (fls. 134-141)	Prefeitura Municipal de Paragominas CNPJ Nº 05.193.057/0001-78	CONSELHERIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL CNPJ Nº 00.288.493/0001-07	R\$ 70.000,00
20220010-NOVA IPIXUNA 12/01/2022 a 31/12/2022 (fls. 145-148)	Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna CNPJ Nº 10.467.921/0001-12	CONSELHERIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL CNPJ Nº 00.288.493/0001-07	R\$ 62.166,66
2021091201-GARRAFÃO DO NORTE 09/12/2021 a 09/12/2022 (fls. 152-155)	Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte CNPJ Nº 22.980.940/0001-27	NUNES SOUTO ADVOGADOS E ASSOCIADOS CNPJ Nº 28.418.173/0001-43	R\$ 20.551,77
183/2022 - CASTANHAL 01/11/2022 a 31/10/2023 (fls. 159-162)	Prefeitura Municipal de Castanhal CNPJ Nº 05.121.991/0001-84	MARCOS DAMASCENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 45.362.366/0001-49	R\$ 10.000,00

*Tabela 1 – Demonstrativos de contratação com objeto similar ao do processo administrativo da Inexigibilidade nº 6/2023-024.*

## **2.7. Da Previsão de Recursos Orçamentários para custeio da Demanda**

Preliminarmente, cumpre definir o que é a dotação orçamentária. De maneira sintética, trata-se do valor monetário autorizado, consignado na lei do orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária no ano subsequente à sua programação.

Ao determinar indispensável a previsão ou indicação da disponibilidade orçamentária como condição para realização da licitação, teve o legislador o intento de evitar que obras, serviços e compras sejam licitados e/ou contratados pela Administração Pública sem suficiência



de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

Em 22/11/2023 a Comissão Permanente de Licitação encaminhou à Coordenação Geral de Contabilidade despacho solicitando a confirmação da existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida (fl. 43).

Em resposta à referida solicitação, o Coordenador Geral de Contabilidade, Sr. Jonas Barros de Sousa, subscreve documento em 23/11/2023 (fl. 44) declarando haver crédito orçamentário no exercício financeiro 2024 para atendimento da referida despesa e a dotação orçamentária a qual a mesma estará consignada, indicando as seguintes rubricas:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (CNPJ Nº 40.774.249/0001-79)**

**PROJETO ATIVIDADE:**

**04.123.0001.2.087 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:**

**3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.**

**SUBELEMENTO DA DESPESA:**

**3.3.90.35.01 – Assessoria, Consultoria Técnica/Jurídica.**

Consta no bojo processual documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Finanças de Curionópolis/PA para o exercício financeiro 2024, confirmando a existência de recursos suficientes para custear a contratação pretendida (fls. 45-46).

Constatada a disponibilidade de recursos para custeio da demanda sob intento, verifica-se no bojo processual documento de Autorização e Declaração de adequação orçamentária e financeira (fl. 47), na qual a Secretária Municipal de Finanças - na qualidade de ordenadora de despesas da unidade gestora requisitante - afirma haver adequação orçamentária no exercício financeiro 2024 para a contratação pretendida, estando a mesma de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

## **2.8. Da Autorização para Contratação**

A ordenadora de despesas da unidade gestora requisitante – a Secretária de Finanças Sra. Selma Monteiro Dantas Verbena, adotando critérios de conveniência e oportunidade na



consecução de interesse público e no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.183, de 08/01/2021, assentiu formalmente em 21/11/2023 à instauração de procedimento administrativo para a contratação objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-024-PMC, por meio de Termo de Autorização (fl. 42), atendendo assim ao disposto no Art. 38, *caput* da Lei 8.666/1993.

## **2.9. Da designação do Fiscal do Contrato**

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que “*a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição*”.

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de eventual má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

Quanto ao momento em que deve ser formalizada a designação do fiscal do contrato, em que pese ser a Lei nº 8.666/1993 silente acerca de tal, visando o cumprimento pleno e efetivo de sua finalidade deverá o servidor ser indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, assumindo tal responsabilidade subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, para fins de regularidade processual.

No que tange ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 6-2023-024-PMC, consta no bojo processual Termo de Designação de Fiscal (fl. 40), no qual a servidora Sra. KARINE DA COSTA SANTOS (CPF nº 930.573.692-00) recebeu da Secretária Municipal de Finanças, em 21/11/2023, a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser celebrado.

No mesmo documento, a referida servidora subscreve Termo de Compromisso e Responsabilidade, comprometendo-se a bem desempenhar e cumprir as atribuições a ela conferidas e declarando-se desimpedida e sem suspeição para atuar no acompanhamento e fiscalização do contrato.



Esta Controladoria Geral esclarece, em oportunidade, que caso ocorra substituição do servidor designado no decorrer do processo deverão ser providenciados novos Termo de Designação de Fiscal e Termo de Compromisso e Responsabilidade, a serem devidamente subscritos pelos agentes competentes, quais sejam, o ordenador de despesas da unidade gestora requisitante e o servidor designado para tais funções, respectivamente, para escorreita instrução do processo administrativo.

## **2.10. Da Autuação do Processo Administrativo**

Concluída a instrução processual e diante da constatação da existência de recursos para realizar a contratação pretendida, o arcabouço documental da Inexigibilidade de Licitação ora analisada foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curionópolis (CPL/PMC) para as providências subseqüentes.

A Sra. Elizabeth Maria da Silva Vinhas Botelho da Silva, presidente da Comissão de Licitação, autuou o feito em 27/11/2023 (fl. 48) na forma de Inexigibilidade de Licitação Nº 6-2023-024-PMC.

Consta dos autos sinopse da contratação direta por inexigibilidade de licitação (fls. 107-116), subscrita em 28/11/2023 pela Presidente da Comissão de Licitação, a Sra. Elizabeth Maria da Silva Vinhas Botelho da Silva, na qual são esmiuçadas as bases legais para a dispensa de processo licitatório, bem como os motivos que ensejam a contratação de empresa para prestação de serviços específicos de: I - consultoria e assessoria tributária na implantação e estruturação dos mecanismos e rotinas da fiscalização tributária, incluindo o recebimento, o acompanhamento, execução e o auxílio no controle e cobrança de tributos municipais (ISS e taxas), desde o protocolo de requerimentos e medidas fiscais diversas, incluindo o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF e Processos Administrativos Fiscais - PAF, na esfera administrativa; II - treinamento e acompanhamento das rotinas de fiscalização do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); III - treinamento e acompanhamento das rotinas de fiscalização das taxas previstas no Código Tributário Municipal; IV - Treinamento e capacitação dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças encarregados das atribuições de gestão, fiscalização, auxílio e acompanhamento na área fiscal, para implantação do sistema informatizado de gestão fiscal adotado pelo município e suas respectivas rotinas de trabalho; e, V - Treinamento e capacitação de servidores para o atendimento ao público em



geral, de modo a proporcionar uma maior aproximação entre a administração pública e o contribuinte ao representante e habilitam a empresa INOVA FISCO ASSESSORIA, AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E TREINAMENTOS (CNPJ nº 43.307.029/0001-23) a prestar os serviços em referência.

Com base nas informações prestadas pela unidade gestora requisitante, a Comissão Permanente de Licitação elaborou, ainda, Declaração de Habilitação para Contratação (fl. 105), Resumo de Propostas Vencedoras (fl. 106) e minuta do contrato a ser assinado com a Pessoa Jurídica em referência (fls. 164-169), a qual foi encaminhada à Procuradoria Geral do Município (fl. 170), para emissão de parecer jurídico.

### **3. DA ANÁLISE JURÍDICA**

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do contrato (fls. 164-169), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 28/11/2023 mediante Parecer 2023-PROGEM (fls. 171-177), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

A Procuradora Geral recomendou, entretanto, no que concerne à publicidade da inexigibilidade em questão, que “[...] *deverá ser observado o previsto no art. 26 da Lei 8.666/93, e, considerando a opção expressa pela instrução processual com fundamentos na Lei 8.666/93, em atenção ao art. 6º da Instrução Normativa nº 002/2023/TCMPA, alterada pela Instrução Normativa nº 062023/TCMPA bem como a publicação no Portal do TCM/PA, no DOE e no Portal da Transparência, a ratificação da inexigibilidade em comento deverá ser publicada impreterivelmente até 29 de dezembro de 2023.*”

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*:

Ante o exposto, **cumprida a recomendação acima**, opino de forma favorável ao prosseguimento da Inexigibilidade nº 6/2023-024-PMC, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE: I - CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA NA IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS MECANISMOS E ROTINAS DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, INCLUINDO O RECEBIMENTO, O ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E O AUXÍLIO NO CONTROLE E COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (ISS E TAXAS), DESDE O PROTOCOLO DE REQUERIMENTOS E MEDIDAS FISCAIS DIVERSAS, INCLUINDO O TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS - PAF, NA ESFERA ADMINISTRATIVA; II - TREINAMENTO E**



**ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN); E, III - TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TAXAS PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL; (IV) TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ENCARGADOS DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, AUXÍLIO E ACOMPANHAMENTO NA ÁREA FISCAL, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO FISCAL ADOTADO PELO MUNICÍPIO E SUAS RESPECTIVAS ROTINAS DE TRABALHO; (V) TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM GERAL, DE MODO A PROPORCIONAR UMA MAIOR APROXIMAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O CONTRIBUINTE AO REPRESENTANTE**, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

#### **4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, prevista no art. 27, IV da Lei 8.666/1993, é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública, regra aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público, sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório.

As exigências relativas à habilitação propiciam uma segurança em relação ao contrato que será firmado. Assim sendo, a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das empresas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Em atendimento ao disposto no Art. 29 da Lei 8.666/1993 e de acordo com a documentação juntada aos autos, restou comprovada a Regularidade Fiscal e Trabalhista da Pessoa Jurídica **INOVA FISCO ASSESSORIA, AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E TREINAMENTOS** (CNPJ nº 43.307.029/0001-23), senão vejamos:

DOCUMENTOS	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	Receita Federal do Brasil	-	Fl. 61	-



DOCUMENTOS	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal do Brasil	17/04/2024	Fl. 63	Fl. 94
Certidão Negativa de Natureza Tributária	SEFA/PA	25/05/2024	Fl. 64	Fl. 95
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	25/05/2024	Fl. 65	Fl. 96
Certidão Negativa de Débitos – Município de Parauapebas/PA	Prefeitura de Parauapebas/PA	19/12/2023	Fl. 66	Fls. 97-98
Certidão de Regularidade Fiscal – Município de Parauapebas/PA	Prefeitura de Parauapebas/PA	27/12/2023	Fl. 67	Fls. 99-100
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	16/12/2023	Fl. 68	Fls. 101-102
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	25/05/2024	Fl. 69	Fls. 103-104

*Tabela 2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa INOVA FISCO ASSESSORIA, AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E TREINAMENTOS LTDA nos autos da Inexigibilidade nº 6/2023-024-PMC.*

**Recomenda-se a identificação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas a qual se refere o documento de validação juntado aos autos (fl. 103), a ser providenciada pelo servidor que procedeu a juntada de tal ao bojo processual.**

Este órgão de Controle Interno ressalta, como medida de cautela, a necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas na formalização do contrato administrativo, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto no Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, c/c Art. 27, IV e Art. 29 do mesmo diploma legal.

## **5. DA PUBLICIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e conseqüentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos



devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

No que concerne à publicidade dos atos administrativos inerentes à inexigibilidade de licitação ora em análise, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei 8.666/1993. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser **comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias**, como condição para a eficácia dos atos.

(Grifo nosso).

O dispositivo legal impõe que as dispensas previstas no art. 24 da Lei 8.666/1993 devem ser comunicadas à autoridade superior, **no prazo de 03 (três) dias**, para fins de **ratificação**.

## **6. DO ENVIO AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM/PA**

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições, corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.



No que tange ao envio das informações inerentes à contratação direta ora em análise ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

Assim, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, deverá ser providenciada a remessa eletrônica das informações e documentos estabelecidos no Anexo I da referida norma até a data da publicação do respectivo despacho de ratificação pela autoridade superior na imprensa oficial, em atendimento ao disposto no Art. 11, I, “b” da citada Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

## **7. DA PUBLICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA - que o registro da contratação direta seja feito no mesmo dia do registro da dispensa de licitação no Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011, devendo ser apresentado Documento/Relatório do titular da unidade gestora requisitante com a Motivação/Justificativa para a aquisição/contratação sem a realização do processo licitatório.

A Controladoria Geral do Município alerta que a publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, §§ 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei



Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico [www.curionopolis.pa.gov.br](http://www.curionopolis.pa.gov.br), devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

## 8. CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo Controle Interno municipal perpassam além de mera fiscalização; consubstanciam-se, eminentemente, em orientar os gestores para melhor aplicação dos recursos disponíveis e a esmerada aplicabilidade dos preceitos que norteiam a Administração Pública.

Não obstante o controle que pode ser feito pela sociedade em geral, pela própria Administração, pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral do Município tem atuação permanente e busca oferecer alternativas de melhoria na atuação de cada setor da Administração Pública, visando a qualidade, transparência e sobretudo a probidade administrativa.

Depreende-se que a veracidade das informações apresentadas à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade das empresas participantes dos certames, sendo a análise deste órgão desta Controladoria adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Os processos administrativos enviados à Controladoria Geral do Município são instruídos sob a responsabilidade dos ordenadores de despesas e recebem as análises de alçada pela Comissão Permanente de Licitação. Desta feita, a análise de conformidade deste órgão de Controle Interno é desprovida de discricionariedade, restringindo-se à apreciação dos procedimentos e a consonância dos mesmos à legislação pertinente.

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A identificação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas a qual se refere o documento de validação juntado aos autos (fl. 103) a ser providenciada pelo servidor que procedeu a juntada de tal ao bojo processual, conforme pontuado no item 4 deste parecer.



A Controladoria Geral do Município alerta para o cumprimento tempestivo das recomendações exaradas por este órgão de Controle Interno, para escorreita instrução processual no âmbito desta Administração Pública Municipal.

Pela análise dos procedimentos realizados pela unidade gestora requerente – a Secretaria Municipal de Finanças, pela Comissão Permanente de Licitação e pela empresa contratada INOVA FISCO ASSESSORIA, AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E TREINAMENTOS (CNPJ nº 43.307.029/0001-23), há de se concluir que foram realizados todos os procedimentos necessários para o regular processamento do termo aditivo, tendo as partes envolvidas se desincumbido do ônus processual que lhes competia.

Desta feita, diante da documentação e fatores expostos no curso deste parecer, por constarmos a devida importância do objeto contratual e aquiescermos com os motivos apresentados pelas partes, percebemos haver subsídios para a contratação pretendida.

Alertamos para que sejam mantidas as condições de regularidade denotadas neste parecer durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações/Sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

*Ex Positis, acolhidas as cautelas de praxe e cumpridas as recomendações e apontamentos constantes no presente parecer de conformidade*, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo Administrativo de Contratação Direta por meio da **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-024-SEMAD**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços específicos de: I - consultoria e assessoria tributária na implantação e estruturação dos mecanismos e rotinas da fiscalização tributária, incluindo o recebimento, o acompanhamento, execução e o auxílio no controle e cobrança de tributos municipais (ISS e taxas), desde o protocolo de requerimentos e medidas fiscais diversas, incluindo o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF e Processos Administrativos Fiscais - PAF, na esfera administrativa; II -



treinamento e acompanhamento das rotinas de fiscalização do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); III - treinamento e acompanhamento das rotinas de fiscalização das taxas previstas no Código Tributário Municipal; IV - Treinamento e capacitação dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças encarregados das atribuições de gestão, fiscalização, auxílio e acompanhamento na área fiscal, para implantação do sistema informatizado de gestão fiscal adotado pelo município e suas respectivas rotinas de trabalho; e, V - Treinamento e capacitação de servidores para o atendimento ao público em geral, de modo a proporcionar uma maior aproximação entre a administração pública e o contribuinte ao representante, que segue acompanhado de Parecer de Regularidade Final.

Curionópolis/PA, 29 de novembro de 2023.

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral do Município de Curionópolis  
Portaria nº 30/2021-GP



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 30/2021-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 222/2023-PMC, de Contratação Direta por meio da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-024-PMC**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços específicos de: I - consultoria e assessoria tributária na implantação e estruturação dos mecanismos e rotinas da fiscalização tributária, incluindo o recebimento, o acompanhamento, execução e o auxílio no controle e cobrança de tributos municipais (ISS e taxas), desde o protocolo de requerimentos e medidas fiscais diversas, incluindo o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF e Processos Administrativos Fiscais - PAF, na esfera administrativa; II - treinamento e acompanhamento das rotinas de fiscalização do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); III - treinamento e acompanhamento das rotinas de fiscalização das taxas previstas no Código Tributário Municipal; IV - Treinamento e capacitação dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças encarregados das atribuições de gestão, fiscalização, auxílio e acompanhamento na área fiscal, para implantação do sistema informatizado de gestão fiscal adotado pelo município e suas respectivas rotinas de trabalho; e, V - Treinamento e capacitação de servidores para o atendimento ao público em geral, de modo a proporcionar uma maior aproximação entre a administração pública e o contribuinte ao representante, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Finanças**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;



() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Curionópolis, 29 de novembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 30/2021-GP